



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 2544

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

PROCESSO CETESB

Nº 95/2015

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico nº 130/17/IE para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
CNPJ: 43.052.497/0001-02
LOGRADOURO: AVENIDA DO ESTADO, 777 – 2º ANDAR
BAIRRO: PONTE PEQUENA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01107-901

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: OBRAS DE MELHORIAS NA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270), ENTRE O KM 168+200 E O KM 373+300
LOGRADOURO: RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270)
MUNICÍPIOS: ITAPETINGA, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, PARANAPANEMA, ITAÍ, PIRAJU, TEJUPÁ, BERNARDINO DE CAMPOS, IPAUSSU, CHAVANTES, CANITAR E OURINHOS

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EXECUÇÃO DE OBRAS EM APROXIMADAMENTE 205 QUILOMETROS DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270) PARA RECAPEAMENTO DA PISTA, PAVIMENTAÇÃO DE ACOSTAMENTOS, IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ADICIONAIS E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM E NA SINALIZAÇÃO, ALÉM DE DUPLICAÇÃO EM ALGUNS TRECHOS.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 05 anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 28/04/2017

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 01/07

ANEXO

PROCESSO

Nº 95/2015

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2544

Para a continuidade do licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar, para análise e manifestação, o atendimento às seguintes exigências:

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Instalação - LI

- 1. Apresentar o detalhamento do Programa de Comunicação Social informando, no mínimo: as ações a serem desenvolvidas; o cronograma; público-alvo; a publicidade das atividades; estabelecimento de canais de comunicação; as formas de avaliação contínua do programa, registro das atividades e a equipe técnica responsável. Incluir as ações de comunicação relativas aos processos de desapropriação e indenização, desvios do tráfego, alterações nos pontos de travessias e nos itinerários do transporte coletivo, interferências nos serviços de utilidade pública, entre outras diretrizes do item 6.1 do Parecer Técnico nº 130/17/IE.*
- 2. Apresentar o detalhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA e demais Programas e Subprogramas, contemplando as medidas a serem adotadas para a supervisão e gestão ambiental das obras, mitigação de incômodos à população, gerenciamento de resíduos e efluentes, controle de tráfego e sinalização das obras, gerenciamento das áreas de apoio, recomposição florestal e recuperação de todas as áreas afetadas pelas obras. Deverão ser informadas ainda as equipes técnicas responsáveis, as formas de acompanhamento, incluindo o uso de indicadores ambientais e avaliação das não conformidades, as formas de registros ambientais e de treinamento dos trabalhadores e o cronograma de atividades.*
- 3. Incluir, no Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA, um Subprograma de Controle de Erosão e Assoreamento, contemplando croqui e a descrição do sistema de drenagem provisório a ser implantado, além de medidas específicas que serão adotadas para controlar processos de dinâmica superficial nas áreas de apoio e junto aos cursos d'água e nascentes interceptados pelo traçado, bem como medidas corretivas para a recuperação do passivo ambiental existente na faixa de domínio na altura do km 271. Indicar também pontos de controle mais susceptíveis aos processos erosivos e de assoreamento para verificação sistemática e comparativa durante as obras.*
- 4. Apresentar pranchas do projeto do empreendimento e do sistema de drenagem definitivo a ser implantado, acompanhadas de memorial descritivo e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Apresentar ainda a atualização do balanço de massas do empreendimento.*
- 5. Apresentar, visando à organização e compilação das informações ambientais relacionadas com o licenciamento em curso, os arquivos cartográficos georreferenciados e as tabelas síntese do licenciamento (caracterização do empreendimento e indicadores de impacto ambiental). Para o preenchimento das tabelas, verificar as instruções indicadas na página <http://licenciamentoambiental.cetesb.sp.gov.br/tabelas/> e para apresentação dos arquivos*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 02/07

ANEXO

PROCESSO

Nº 95/2015

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2544

cartográficos *georreferenciados,* *acessar*
<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/Manual-DD-217-14.pdf>

6. *Apresentar uma proposta de Subprograma de Monitoramento das Águas Superficiais, no âmbito do PCA, contemplando: pontos amostrais georreferenciados; justificativa de escolha de cada ponto; frequência amostral compatível com o cronograma de obras para cada ponto; parâmetros a serem analisados; e métodos de coleta e preservação de amostras a serem utilizados. As amostragens deverão ser realizadas antes, durante e depois das obras em cada ponto.*
7. *Incluir, no âmbito do PCA, medidas específicas para mitigar possíveis impactos no Rio Paranapanema e no Ribeirão Colossinho, nesse trecho da SP 270, dada a existência de captação de água para abastecimento público nesses locais. Comprovar que os órgãos responsáveis pelas captações de abastecimento de água do município de Piraju (Rio Paranapanema entre os km 315 e 321 da rodovia) e de Chavantes (Ribeirão Colossinho na altura do km 359) foram devidamente cientificados quanto à realização das obras no local.*
8. *Apresentar as Outorgas de implantação do empreendimento emitidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme Instrução Técnica DPO nº 001 de 30/07/07, atualizada em 25/02/14.*
9. *Apresentar, em foto aérea ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou maior), a localização das áreas de apoio (canteiro de obras, áreas de empréstimo, depósitos de material excedente, etc) previstas para as obras, incluindo o "layout" do canteiro com indicação das instalações previstas. Informar sobre as usinas contratadas para a execução dos serviços, as quais deverão estar devidamente licenciadas. Para as áreas de apoio situadas fora de faixa de domínio, priorizar as que se enquadrem na Resolução SMA nº 30/00, efetuando o cadastramento previamente à sua utilização junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE.*
10. *Apresentar estudo de áreas contaminadas, conforme diretrizes do Parecer Técnico nº131/IPRS/15, emitido pelo Setor de Avaliação e Apoio ao Gerenciamento do Uso do Solo.*
11. *Obter a Autorização de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPs e o respectivo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA emitidos pelo Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE/CETESB. Para a emissão da ASV, apresentar com base no detalhamento do projeto, os quantitativos de supressão de vegetação por fisionomia, e para emissão do TCRA deverá ser apresentado, para análise e aprovação, um Projeto de Restauração Florestal relativo às compensações determinadas em legislação.*
12. *Apresentar o detalhamento do Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação, incluindo as diretrizes discutidas no item 6.6 do Parecer Técnico nº 130/17/IE.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 03/07

ANEXO

PROCESSO

Nº 95/2015

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2544

13. *Apresentar um Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna para a fase de implantação do empreendimento, contemplando as diretrizes do item 6.7 do Parecer Técnico 130/17/IE, incluindo: ações de afugentamento da fauna durante a supressão da vegetação (cronograma, equipe responsável com respectiva ARTs, etc); busca por ninhos e dormitórios; ações previstas para relocação da fauna e indicação dos locais propostos para relocação; ações de monitoramento de atropelamento de fauna no trecho da rodovia durante a fase de obras; programas educativos para a população e trabalhadores envolvidos na obra; previsão de coleta e destinação dos animais atropelados, etc.*
14. *Apresentar, no âmbito do Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, um Subprograma de Monitoramento da Fauna Doméstica e Sinantrópica com propostas que incluam o apoio à castração e vacinação de cães e gatos, campanhas de conscientização abordando os riscos da fauna sinantrópica para animais silvestres e abandono de animais domésticos nas áreas lindeiras, convênios com instituições relacionadas aos cuidados e recolhimento da fauna doméstica, acidentes em obras e próximos às rodovias, riscos de equinos, bovinos, suínos e caprinos soltos próximo às rodovias, etc. Incluir as respectivas comprovações dos convênios firmados com as instituições para receber os animais domésticos resgatados e o detalhamento das instalações, como a capacidade de atendimento, infraestrutura, localização, etc.*
15. *Apresentar detalhamento e revisão das propostas de implantação das Passagens de Fauna Inferiores - PIFs, considerando as recomendações propostas no item 6.7 do Parecer Técnico 130/17/IE, incluindo análise temporal (2010 a 2015) e espacial dos dados de atropelamento da fauna silvestre, objetivando identificar pontos críticos de ocorrências, acompanhada de propostas de ações mitigadoras específicas.*
16. *Apresentar proposta para implantação de passagem de fauna aérea formando pontes de dossel entre o km 235 e 236+500, considerando os locais com maior cobertura vegetal no entorno de ambos os lados da rodovia, as espécies alvo e as áreas de concentração dos grupos no entorno. Incluir proposta de monitoramento específico da passagem aérea.*
17. *Apresentar um Programa de Acompanhamento do Processo de Desapropriação e Apoio Social, contemplando o cadastro físico e socioeconômico das propriedades a serem afetadas pelo empreendimento; cadastro de população residente não proprietária; cadastros atualizados dos comércios, indústrias e serviços afetados; número de empregos afetados; propostas de medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao impacto nas atividades econômicas afetadas (proprietários ou não dos terrenos onde estejam estabelecidos), tais como indenização de lucro cessante, auxílio na relocação das atividades e entre outras; acompanhamento dos afetados por profissionais habilitados; acordos amigáveis firmados e/ou Decreto de Utilidade Pública e as imissões na posse das propriedades afetadas. O cadastro deverá ser espacializado em mapa ou planta retigráfica, acompanhado da tabela descrita no item 6.8 do Parecer Técnico nº 130/17/IE. Caso seja*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 04/07

ANEXO

PROCESSO

Nº 95/2015

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2544

necessária a relocação de população e comércio de proprietários, propor medidas mitigadoras e compensatórias específicas, bem como dos respectivos Planos de Reassentamento.

18. *Realizar medições de ruído ambiente, de acordo com a DD 100/2009/P, que estabelece o "Procedimento para Avaliação de Ruído em Sistemas Lineares de Transporte". Avaliar os níveis de ruído de acordo com os padrões estabelecidos na DD 389/2010/P, que regulamenta os níveis de ruído em sistemas lineares de transporte.*
19. *Apresentar um Programa de Acompanhamento Arqueológico e Educação Patrimonial, bem como demonstrar que foram apresentados ao IPHAN o mapa georreferenciado e a justificativa técnica-metodológica de acordo com o Ofício nº 2931/2016-GAB-IPHAN/SP.*
20. *Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Plano de Ação de Emergências - PAE para acidentes envolvendo produtos perigosos durante a fase de obras do empreendimento, conforme diretrizes dispostas no item 6.13 do Parecer Técnico nº 130/17/IE.*

Durante a implantação do empreendimento

21. *Apresentar relatórios quadrimestrais comprovando a realização das atividades do Programa de Comunicação Social, indicando, no mínimo, as atividades desenvolvidas no período, a equipe técnica responsável, avaliação de desempenho do programa, as eventuais reclamações, sugestões e solicitações registradas, as respectivas medidas adotadas, o cronograma de atividades para o próximo período, e os registros fotográficos.*
22. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA e demais Programas e Subprogramas, comprovando, por meio de registros fotográficos datados, a implementação de todas as medidas mitigadoras e corretivas previstas. Deverão ser comprovados os mecanismos de gestão adotados, as não conformidades verificadas em campo, as respectivas ações corretivas adotadas e as equipes técnicas responsáveis.*
23. *Apresentar, no âmbito do 1º relatório quadrimestral de acompanhamento do PCA, relatório fotográfico datado comprovando a implantação, antes do início das obras, dos dispositivos de drenagem provisória, especialmente junto às nascentes e drenagens interceptadas pelas obras. Deverão constar, também, os registros fotográficos dos corpos d'água antes do início das obras e durante as intervenções previstas.*
24. *Apresentar, antes de intervir nos recursos hídricos, as Outorgas de interferência emitidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme Resolução Conjunta SMA/SERHS 1/2005.*
25. *Apresentar relatórios quadrimestrais do Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação, contemplando: descrição das atividades realizadas no período; registros*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 05/07

ANEXO

PROCESSO

Nº 95/2015

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2544

fotográficos datados; locais de relocação das espécies, incluindo o transplante dos indivíduos arbóreos selecionados; eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; análise crítica dos resultados e equipe técnica responsável.

26. *Apresentar, antes do início das obras e previamente à supressão, a autorização para manejo, translocação, captura e transporte da fauna emitida pelo Centro de Manejo de Fauna Silvestre - SMA/CBRN/DeFau, conforme disposto na Resolução SMA nº 92/2014.*
27. *Comprovar, antes do início das obras no trecho do km 348+200 ao km 373+300, a implantação das medidas mitigadoras relacionadas à fauna (implantação das passagens de fauna, cercas direcionadoras, sinalização, etc).*
28. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, contemplando: ações de afugentamento e relocação desenvolvidas contendo coordenadas geográficas, registros fotográficos e mapeamento das ocorrências, identificação dos animais resgatados e sua condição de saúde, tempo de permanência com os especialistas, destino proposto ou já realizado, áreas identificadas e georreferenciadas para soltura e as respectivas medidas corretivas adotadas, etc; resultados do monitoramento do atropelamento de fauna, com indicação de espécies, mapeamento das ocorrências e coleta e destinação adequada dos animais encontrados; registros fotográficos das ações realizadas; análise crítica dos resultados e da efetividade das medidas mitigadoras implementadas incluindo a análise das passagens de fauna e cercamento implantadas; identificação e não conformidades e respectivas ações corretivas adotadas, etc.*
29. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Acompanhamento do Processo de Desapropriação e Apoio Social, indicando no mínimo as atividades desenvolvidas no período, a equipe técnica responsável, avaliação de desempenho do programa, as eventuais reclamações, sugestões e solicitações registradas, as respectivas medidas adotadas, o cronograma de atividades para o próximo período e os registros fotográficos.*
30. *Obter, antes das interrupções e interferências necessárias para as obras, as anuências dos órgãos responsáveis pelo fornecimento de serviços públicos.*
31. *Informar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do PCA, o andamento das relocações das infraestruturas a serem afetadas, compatibilizado com o cronograma de execução das obras.*
32. *Obter, antes das interrupções e desvios de tráfego temporários, as anuências dos órgãos municipais e das empresas responsáveis quanto aos desvios e interrupções necessários para as obras.*

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LO

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 06/07

ANEXO

PROCESSO

Nº 95/2015

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2544

33. *Apresentar relatório final com o balanço das atividades do Programa de Comunicação Social, indicando, no mínimo, as atividades desenvolvidas durante as obras, a avaliação final da implementação do Programa e do atendimento às reclamações, sugestões e solicitações das comunidades afetadas.*
34. *Apresentar relatório conclusivo do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA e demais Programas e Subprogramas, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Em especial deverá ser comprovada a desativação dos canteiros de obra e a completa recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento, incluindo as áreas de apoio utilizadas, além da destinação adequada dos efluentes e resíduos gerados. Incluir ainda descrição e registros fotográficos da situação final dos cursos d'água interceptados pelo empreendimento, comprovando a realização das medidas de adequação das drenagens.*
35. *Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, contemplando propostas para uma gestão ambiental responsável, incluindo ações e monitoramentos relativos à situação das estruturas de drenagem superficial; suficiência hidráulica dos bueiros; situação das travessias de cursos d'água; andamento do projeto paisagístico e plantio compensatório; ações de comunicação social com comunidades do entorno e sinalização; gerenciamento de resíduos e de passivos ambientais; histórico de acidentes com produtos perigosos; histórico de focos de incêndio gerados na faixa de domínio, etc.*
36. *Apresentar a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmado junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE/CETESB.*
37. *Apresentar relatório final consolidado do Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação, com um balanço das ações realizadas, resultados obtidos e a avaliação da efetividade do Programa.*
38. *Apresentar relatório final consolidado do Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna informando sobre as atividades desenvolvidas, resultados obtidos, ocorrências de atropelamentos de fauna no trecho análise crítica dos resultados, eventuais não conformidades identificadas e respectivas medidas corretivas adotadas, etc.*
39. *Incluir, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, um Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, contemplando: ações de monitoramento para os grupos faunísticos específicos conforme discutido no item 6.7 do Parecer Técnico nº 130/17/IE; programas de educação ambiental que visem o combate ao abandono de animais domésticos nas estradas ou áreas lindeiras e medidas para o controle da fauna doméstica; ações de treinamento da equipe de fiscalização das ocorrências; fichas das ocorrências na rodovia com a padronização e detalhamento dos dados; resultados do monitoramento da utilização das passagens de fauna implantadas; destinação de eventuais animais atropelados ou encontrados na faixa de domínio da*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 07/07

ANEXO

PROCESSO
Nº 95/2015

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2544

rodovia em operação; destinação das carcaças; efetividade das medidas de sinalização e redutores de velocidade implantados; interpretação e análise técnica dos resultados por profissional habilitado com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, com indicação dos pontos críticos e propostas de implantação de novas medidas mitigadoras, caso necessárias; equipamentos e recursos necessários, etc.

40. *Apresentar o relatório final consolidado do Programa de Acompanhamento do Processo de Desapropriação e Apoio Social, indicando no mínimo as atividades desenvolvidas durante as obras, a avaliação crítica dos resultados obtidos e do atendimento às reclamações, sugestões e solicitações das comunidades afetadas.*
41. *Apresentar o Plano de Ação de Emergências e o Programa de Gerenciamento de Risco, de acordo com o termo de referência constante na Decisão de Diretoria - DD nº 070 da CETESB de 12/04/16.*

Durante a operação do empreendimento

42. *Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento apresentado por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LO, contemplando os resultados das ações implementadas e monitoramentos realizados no período. Incluir os resultados do Programa de Monitoramento e Controle do Atropelamento da Fauna para o período.*
43. *Apresentar relatórios anuais com os resultados e o andamento do Programa de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, informando sobre atividades desenvolvidas, resultados obtidos e avaliação da efetividade do programa, incluindo a proposta de adoção de novas medidas mitigadoras, caso se façam necessárias.*
44. *Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, os resultados da 2.ª campanha de medição de níveis de ruído, em conformidade com o "Procedimento para Medição de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes" (Decisão de Diretoria CETESB n.º 100/2009/P de 19/05/09) e com a "Regulamentação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes localizados no Estado de São Paulo" (Decisão de Diretoria CETESB n.º 389/2010/P de 24/12/10). Caso sejam verificados níveis acima do padrão preconizado, devem ser propostas e implantadas medidas mitigadoras de ruído.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem